



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 6.999, de 2006

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Dê-se ao Parágrafo Único, art. 5º, do Projeto de Lei nº 6.999, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 5º.

Parágrafo único. A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado, a instituição **ou pessoa física responsável**, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda visa a incluir a pessoa física dentre os proponentes discriminados pelo PL 6.999/06.

Sala da Comissão, de de 2006

Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE

DDC8D78C00*